



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.444, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DENOMINA O IMÓVEL EDIFICADO SOBRE O CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL DE PORTAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PIONEIRO ADOLFO FREITAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Portal do Município de Marechal Cândido Rondon pioneiro Adolfo Freitag o imóvel de alvenaria edificado em estilo germânico e tendo área construída de 260 m² sobre o canteiro central da Avenida Rio Grande do Sul, junto ao Jardim Marechal, com número de patrimônio 500729, em reconhecimento ao pioneiro e líder cooperativista Adolfo Rudolfo Freitag.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a fixar placa nominando referida estrutura pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2023.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo